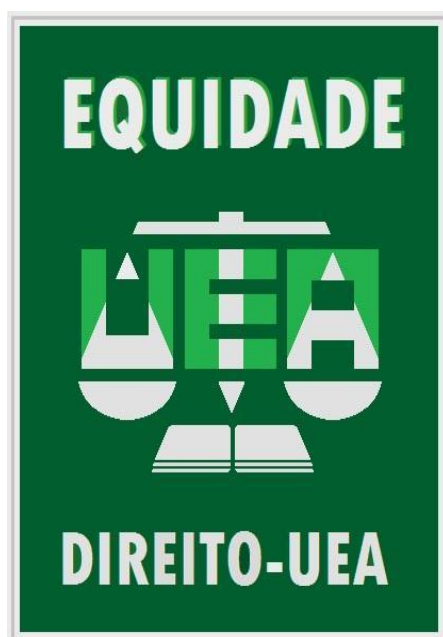


UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



EQUIDADE:

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA
EDIÇÕES

editora
UEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito
Ambiental**

EQUIDADE:

Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas

Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque, UEA
Coordenação do curso de Direito

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profª. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira -UEA
Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Editores Chefe

Profª. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUCSP
Profª. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profª. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA

Conselho Editorial

Profª. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medieros Neto, UFOPA
Profª Ma. Roberta Priscila de Araújo Lima, UEA
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA

Avaliadores

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA

Primeira Revisão

Prof. Pós- Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA

Revisão Final

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico



Seminário de Legislação especial aplicada a grupos vulneráveis

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Organizadores

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Comissão científica do evento

Antonio José Cacheado Loureiro
Camila Jatahy Araujo
Cristiane da Silva Pereira Medeiros
Raphael Nogueira Holanda Gouveia
Daniel Rabelo de Melo
David Henrique Lisboa Santiago
Bruno Jordano da Silva Brito
Eurico Dias Teixeira Neto
Evelton Cezar Bitencourt
Fernanda da Silva Pereira
Giêr Monteiro Memoria
Hélio dos Santos Júnior
Juvenal Cavalcante Portela
Paulo José Barbosa Martins de Abreu
Giêr Monteiro Memória
Henrique Raimundo do Nascimento
Fortaleza

Italo Jeffersson Fernandes Pacheco
Jarneson Barbosa Ferreira Batista
João da Silva Padilha
João Paulo Ribeiro da Silva
Johnattan Martins Pinheiro
José Adelson da Silva Miranda
Leandro Santos Gomes
Lincon de Oliveira Bernarde
Edigley Oliveira da Silva
Marcello Phillippe Aguiar Martins
Marcelo Travessa Guedes
Paulo José Barbosa Martins de Abreu
Paulo José Barbosa Martins de Abreu
Tulio Diego De Almeida Monteiro
Victor Dias Noé Araújo

Comissão de revisores

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico



Seminário de Legislação especial aplicada a grupos vulneráveis

Adriel da Silva Santos
Aghata Gonçalves do Amaral Melo
Amanda leitão da Silva
Ana Belle Barcelos Faria
André Guilherme Oliveira Gentil
André Marques Araújo
Andrews Martins Siqueira
Bruna Maria da Silva Mota
Clodoaldo Matias da Silva
Denison Melo de Aguiar
Edinaldo Inocência Ferreira Junior
Elias Emanuel Lima de Melo
Elizabeth Ellen Santos Rocha
Emilly Victória Batista dos Santos
Ernesto Santos Coelho
Felipe Matheus de Assis Saraiva
Gabriel Imay Diaz
Giovanna Costa Novo Moreira
Gisele de Almeida Nascimento
Glenda Martins Monteconrado
Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Inocência Ferreira Junior

João Gabriel de Souza Monteiro
Katy Anne da Silva Ferreira
Layse Oliveira de Castro
Luana Caroline Nascimento Damasceno
Lucas Emanuel Bastos Polari
Luciana Lima Conceição
Marcelo Damasceno Rodrigues
Maria Beatriz Carvalho de Alencar
Maria Clara Santana Barros de Oliveira
Paula Carolina Lobato da Cunha
Raissa Lima do Nascimento
Rian Carlos de Moraes Pereira
Rogério Ribeiro da Costa Sheila
Nascimento de Paula e Silva Oliveira
Suzy Oliveira de Araújo
Viviane dos Santos Farias
Yasmim Ferreira Derzi
Sheila Nascimento de Paula e Silva
Oliveira
Suzy Oliveira de Araújo
Viviane dos Santos Farias
Yasmim Ferreira Derzi

Comissão Organizadora

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico



Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profª. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Organizadores

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profª. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Comissão científica do evento

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Bruna Maria da Silva Mota
Prof. MSc. Helder Brandão Góes

Formatação

Prof. MSc. Helder Brandão Góes

Primeira revisão

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profª. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Prof. MSc. Helder Brandão Góes

Revisão final

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

AGUIAR, Denison Melo de Aguiar; MEDINA, Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha; LIMA, Neuton Alves de; BRAGA, Mauro Augusto Ponce de Leão; PASCARELLI LOPES, Flávio Humberto. Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis. **Equidade**: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Anais

1. Direito – Periódicos. 2. Direitos Fundamentais – Periódicos.

Título.

CDU 349.6

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

APRESENTAÇÃO

Este é os Anais do Seminário de Legislação Aplicada a Grupos Vulneráveis, realizado no âmbito da disciplina homônima, ministrada aos alunos do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Este seminário representa um marco na formação jurídica, ética e cidadã dos futuros oficiais, ao propor uma abordagem crítica e interdisciplinar sobre os desafios enfrentados por populações vulnerabilizadas no contexto amazônico e brasileiro.

A ementa da disciplina foi concebida com o propósito de ampliar a compreensão dos discentes sobre os múltiplos fatores que produzem e reproduzem vulnerabilidades sociais, políticas e institucionais. Partiu-se da premissa de que o policial militar, enquanto agente do Estado e promotor de direitos, deve estar capacitado não apenas para intervir em situações de conflito, mas também para reconhecer e respeitar as especificidades culturais, identitárias e históricas dos grupos com os quais interage. Assim, temas como interseccionalidade, teoria da alteridade, sexualidade humana, racismo estrutural, violência doméstica, abuso de autoridade, entre outros, foram tratados com profundidade e sensibilidade ao longo do curso.

Os manuscritos que compõem estes Anais são frutos de um processo pedagógico que valoriza a pesquisa aplicada, a escuta ativa e o compromisso com a transformação social. Os alunos foram desafiados a investigar, refletir e propor soluções jurídicas e operacionais para questões que envolvem populações indígenas, ribeirinhas, negras, LGBTQIAPN+, idosos e os próprios policiais militares — estes últimos frequentemente invisibilizados como sujeitos de direitos dentro das estruturas institucionais. Os textos revelam não apenas domínio técnico, mas também empatia, senso crítico e abertura ao diálogo, qualidades indispensáveis à atuação policial em uma sociedade plural e democrática.

A escolha das populações abordadas nos trabalhos reflete a realidade amazônica e a complexidade das relações sociais que se estabelecem no território. A presença de povos originários e comunidades tradicionais exige do policial uma postura de respeito à diversidade cultural e aos direitos coletivos. A população negra, historicamente marcada pela exclusão e pela violência institucional, demanda ações afirmativas e práticas antirracistas. A comunidade LGBTQIAPN+ enfrenta barreiras estruturais e simbólicas

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

que exigem do agente público uma atuação pautada na dignidade e na equidade. Os idosos, por sua vez, são frequentemente vítimas de negligência e violência, o que requer atenção especializada e políticas de proteção. E os próprios policiais militares, sujeitos a pressões psicológicas, riscos físicos e estigmas sociais, precisam ser reconhecidos como parte da equação da vulnerabilidade.

Os Anais aqui apresentados são, portanto, mais do que um registro acadêmico: são testemunhos de um processo formativo comprometido com a justiça social, com os direitos humanos e com a construção de uma segurança pública que respeite e valorize a vida em todas as suas expressões. Que este material possa inspirar novas práticas, pesquisas e políticas voltadas à promoção de direitos e à redução das desigualdades.

Agradecemos aos alunos pela dedicação e coragem intelectual, à Academia de Polícia Militar do Amazonas pelo apoio institucional, à Universidade do Estado do Amazonas do e à sociedade amazonense, que nos desafia diariamente a pensar e agir com responsabilidade e humanidade.

Boa leitura.

Manaus, 01 de fevereiro de 2026.

Os Organizadores,

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis
Artigo Científico

A DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E O EXERCÍCIO DA
CIDADANIA COMO ELEMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DA DIGNIDADE DA
PESSOA HUMANA NO CONTEXTO AMAZÔNICO

THE DEMARCATION OF INDIGENOUS LANDS AND THE EXERCISE OF
CITIZENSHIP AS AN ELEMENT OF CONSOLIDATION OF HUMAN DIGNITY IN THE
AMAZONIAN CONTEXT

Bruno de Almeida Camurça¹
Jorge Magalhães do Carmo²
Kristorferson Almeida do Rêgo³
Lincon de Oliveira Bernardes⁴
Vinícius Camporezi Dias⁵
Willian Falcão Damasceno⁶
Denison Melo de Aguiar⁷
Neuton Alves de Lima⁸
Flávio Humberto Pascarelli Lopes⁹

¹ Graduado em Direito (Ulbra). Pós em Direito Penal e Processual Penal (Faculminas). Contato: brunno.camurca@gmail.com.

² Graduado em Direito (FAMETRO). Pós-graduado em Direito Constitucional (DOM ALBERTO). Contato: jorgemagalhaesdc@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6027924121344463>.

³ Graduado em Segurança Pública (UMESP). Pós-graduado em Segurança Pública (FFOCUS). Contato: kr_rego@hotmail.com. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4078604726881272>.

⁴ Graduado em Direito (UFF). Graduado em Segurança Pública e Social (UFF). Contato: lincon.bernardes0@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5897395927250458>.

⁵ Graduado em Direito (ULBRA) Contato:vcamporezi@gmail.com.

⁶ Graduado em Direito (CEULM). Pós-graduado em Segurança Pública (FARESE). Contato: falcaofalcao0210@gmail.com. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3409972935695294>.

⁷ Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), Doutor em Direito. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MArbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Contato: denisonaguiarx@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203>

⁸ Professor da Escola de Direito da UEA e dos Programa de Mestrado em Direito Ambiental e em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Doutor em Direito pela UFMG. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela UEA. Coordenador da Clínica de Estudos Constitucionais - CEC/UEA. Contato: nalima@uea.edu.br.

⁹ Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Contato: fpascarellilopes@icloud.com

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

1. INTRODUÇÃO

A demarcação de terras indígenas é um tema de fundamental importância para se compreender o exercício da cidadania de uma população historicamente alijada de direitos fundamentais no contexto social brasileiro. Nesse ínterim, a dignidade da pessoa humana fundamento central da Constituição de 1988, torna-se objeto de análise em razão da complexidade inerente da relação associada a construção da identidade de grupos indígenas e a utilização da terra no contexto amazônico.

Outrossim, no direito constitucional pátrio pós-democracia, cabe ressaltar que a Constituição não somente atribuiu o dever à União de proteger as comunidades indígenas, marco fundamental e progressista na história do país, mas assegurou aos indígenas o direito à sua organização social, costumes, língua, crença religiosa e, de forma imprescindível, seus direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Nesse sentido, o artigo 231 da Constituição de 1988 afirma que:

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (BRASIL, 1988).

Desse modo, tal reconhecimento não se limita a uma simples concessão por parte do Estado, mas se baseia no princípio de que são direitos originários preexistentes a formação do Estado brasileiro. Sob essa perspectiva, a Constituição não os cria, mas os tutela e salvaguarda como forma de garantir a sobrevivência física, identitária e cultural dessas comunidades.

Ademais, conforme assevera Aguiar (2020, p. 110):

É pertinente destacar que a Proteção Integral e louvável da República Federativa do Brasil, em relação à proteção dos direitos dos índios, possui teor no art. 231, da Constituição da República (BRASIL, 1988). Esta se encontra especificamente delineada e informada que é interesse da União a proteção de comunidades e etnias tradicionais, a respeito das terras demarcadas, ou não, desde que ocupadas tradicionalmente. Esta é enfática ao dispor que se aplica tão somente aos povos indígenas, por meio de se considerar o fato de seus habitantes descenderem de povos da mesma região geográfica, onde viviam no país, na época da conquista ou no período da colonização (...).

Nesse sentido, compreender que a questão agrária e a disputa por territórios ocasionam sério risco à manutenção do modo de vida de várias culturas presentes no seio da Amazônia brasileira desponta como necessária a salvaguarda por meio de mecanismos

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

de controle estatais e de proteção.

2. JUSTIFICATIVA

A relevância deste trabalho se baseia na sua capacidade de contribuir com o debate acadêmico, a produção científica e a conscientização social concernente a complexa relação entre a população indígena e a dignidade da pessoa humana, princípio de substancial importância, trazido pela Constituição de 1988. Nesse sentido, ao abordar questões intrínsecas ao território, por exemplo, demarcação de terras e sua utilização como exercício da cidadania se oferece um aporte valioso às Academias de Direito da Amazônia.

3. OBJETIVO GERAL

Discutir a complexa relação entre a população indígena e a dignidade da pessoa humana, ressaltando tal princípio como de substancial importância para o exercício da cidadania dos povos originários.

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Discorrer sobre a demarcação de terras e a sua utilização pelos povos originários como um exercício de cidadania, com ênfase na sua relevância para o contexto amazônico.

Explicitar como tal pesquisa pode contribuir para conscientização social acerca da relação entre a dignidade da pessoa humana e a população indígena, demonstrando seu aporte valioso científico para as Academias de Direito da Amazônia.

4. PROBLEMA E HIPÓTESE

A pesquisa se propõe a analisar de que forma a demarcação de terras enquanto instrumento de exercício da cidadania, pode contribuir para efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana da população indígena no Brasil, considerando o marco constitucional de 1988 e as particularidades encontradas no contexto amazônico.

5. METODOLOGIA

O presente estudo adota uma abordagem metodológica pautada na revisão bibliográfica e na análise de dados qualitativos. Sob essa óptica, serão examinadas fontes

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

doutrinárias e legislativas que abordem a dignidade da pessoa humana e os direitos originários dos povos indígenas no contexto da demarcação de terras. Além disso, analisará a relação entre a tutela constitucional das terras indígenas e a preservação da subsistência cultural, física e identitária das comunidades indígenas na Amazônia.

6. RESULTADOS

O estudo examinou a controvérsia jurídica em torno da alocação de territórios indígenas. A análise demonstrou que a jurisprudência brasileira, ao validar o conceito de Indigenato no RE 1017365, ratificou o caráter primordial dos direitos territoriais indígenas. A decisão judicial, ao refutar a tese do Marco Temporal, reconheceu a posse da terra como um elemento intrínseco à reprodução cultural e biológica dessas populações, além de sua importância na preservação ambiental. Desse modo, a demarcação atua como um reconhecimento formal de um direito preexistente, essencial à salvaguarda da dignidade humana coletiva e dos direitos basilares.

A jurisprudência brasileira tem sido palco de uma disputa jurídica e política de grande monta no palco nacional, a Teoria do Indigenato e a tese do Marco temporal. Nesse contexto, a Teoria do Indigenato tem como base de sustentação que o direito dos povos indígenas a sua terra é originário, ou seja, precederia inclusive a formação do estado brasileiro e sua constituição atual que rege seu sistema jurídico-político. Ademais, haveria apenas uma presunção de reconhecimento de um direito que existira historicamente. Dessa forma, a demarcação de terras seria um ato meramente declaratório de algo existente e inerente a estes povos e não algo constitutivo de direitos.

Ademais, noutro plano, a tese do Marco Temporal se baseia no princípio de que os indígenas só teriam direitos demarcação de terras que estivessem sob sua posse física na data da promulgação da Constituição cidadã. Nesse contexto, tal tese sofreu duras críticas de defensores dos direitos indígenas por desconsiderar o histórico patente de violência, esbulho possessório, expulsão, grilagem sofridos por estes povos que muitas vezes foram forçados a abandonar seus territórios antes da referida data de promulgação.

No julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1017365, com repercussão geral firmou-se um entendimento que fortaleceu a Teoria do Indigenato ao rejeitar a Teoria do Marco Temporal. Sob essa perspectiva, houve o reconhecimento de que o direito à posse a terra é um direito fundamental associado à sobrevivência cultural e física dos povos indígenas, pois não se limitou as terras ocupadas até 1988, mas chamou atenção para a

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

vinculação com a tradição e ancestralidade desses povos. Todavia, embora tenha sido um marco o julgamento, na prática os territórios indígenas estão sofrendo ataques em escala alarmante. De acordo com dados da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) estimam que 85% das terras indígenas sofrem com algum tipo de invasão.

Outrossim, cabe ressaltar que valor material dos territórios e o usufruto dos recursos naturais provenientes desses espaços físicos por indígenas que as ocupam é assegurado pelo artigo 231 da Constituição. Nesse sentido, o entendimento de que a terra é um patrimônio imaterial que representa mais do que a sobrevivência física, mas tem uma representação transcendente relacionada a cultura e identidade indígena. Dessa forma, o exercício das tradições, do seu modo de vida e a utilização de seu território se preserva a cultura e simboliza o exercício dos direitos humanos e dos direitos fundamentais silvícolas

Ademais, por outro lado, a questão ambiental está intimamente ligada a proteção dos povos indígenas no que tange a ser um direito fundamental previsto no artigo 225 da Constituição “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Sob essa perspectiva, a proteção ambiental está em harmonia com a ocupação tradicional de terras indígenas, pois a posse da terra pelos povos tradicionais funcionaria como uma barreira natural contra a exploração ilegal da natureza, por exemplo, desmatamento, mineração irregular e grilagem, pois historicamente apresenta uma forma de ocupação com impacto reduzido de degradação ao bioma amazônico.

Assim, verifica-se a conexão entre o consumo dos recursos naturais e uma racionalidade ambiental que funcione como elemento de consolidação da dignidade da pessoa humana e de recuperação do patrimônio natural e cultural desses povos. Nesse sentido, Aguiar (2020, p. 28) discorre, com base em Leff (2008), que:

Isso só ocorrerá através da equidade na sustentabilidade, considerada como um direito à diversidade cultural. Implicando-se na diferenciação entre produção e consumo, neste íterim, as culturas definem nichos ecológicos, normas sociais de acesso aos recursos que permitem controlar a pressão social sobre os recursos, bem como, na diversidade étnica de diferentes grupos, sentidos diversos para o consumo de recursos naturais; e o reconhecimento da cultura e da autonomia dos povos indígenas e comunidades tradicionais exige do direito o reconhecimento da autodeterminação das formas de organização desses grupos. Sem sombra de dúvidas, esse reconhecimento contribui para recuperar o patrimônio de recursos naturais e culturais, dentro de uma nova autogestão produtiva, tornando-os em novos atores sociais e novas estratégias de poder de

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

cidadania, para a consolidação de uma nova racionalidade ambiental relacionada à dignidade da pessoa humana (LEFF, 2008, p. 128 apud AGUIAR, 2020, p. 28).

Além disso, conforme Aguiar (2020, p. 392),

(...) a posse da terra pelos indígenas é um instrumento de condição essencial para a sobrevivência indígena. Um direito que desde a legislação colonial nunca foi respeitado, o que ensejou uma diversidade de conflitos. Foram nestes contextos que a questão agrária no Brasil se evidenciou por conflitos ensejadores de problemas sociais e, porque não dizer, econômicos. Diante desta realidade, instituições são responsáveis pela tutela dos indígenas. (SUTER et al., 2021, p. 42).

Por fim, tal entendimento se coaduna com a análise do Tema 1031 do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário n. 1.017.365/SC), no seguinte trecho:

XII – A ocupação tradicional das terras indígenas é compatível com a tutela constitucional do meio ambiente, sendo assegurado o exercício das atividades tradicionais dos povos indígenas. (BRASIL, 2020).

Outrossim, noutra toada, cabe salientar que a tese que prevaleceu no julgamento do Recurso Extraordinário foi a de que o estatuto jurídico-constitucional das terras que tradicionalmente são ocupadas por indígenas tem natureza meramente declaratória, o que reconhece direitos originários anteriores à constituição, e não natureza constitutiva. Nesse sentido, em sede de decisão, afastou-se a tese do marco temporal, de que a comprovação de posse das terras indígenas era condicionada à comprovação da posse a partir de 1988, marco constitucional da nova ordem jurídico-política da República brasileira. Tal decisão fortaleceu o entendimento de que a posse da terra pelas comunidades indígenas, tal qual um elemento constitutivo e de exercício da dignidade da pessoa humana, não pode ser restringida ou relativizada, como a do marco temporal. Ademais, o reconhecimento da distinção da posse indígena em relação à posse civil está compreendido no entendimento da terra como habitat imprescindível à reprodução física, manutenção cultural e religiosa das comunidades, como assevera o artigo 231 da Constituição Federal:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.
(BRASIL, 1988)

A dignidade da pessoa humana, princípio fundamental do Estado brasileiro (art. 1º, III, CF), é a base de todos os direitos e garantias constitucionais. Todavia, esse direito não se restringe a um viés individualista, pois também assume uma dimensão coletiva e comunitária. Sob essa lógica, os povos indígenas, por terem sua existência intimamente ligada à terra enquanto habitat essencial de manutenção de seu sustento, memória e modo de vida, não podem ter seus direitos negados. Tal negação do direito à posse tradicional da terra seria não apenas uma violação do ponto de vista civil-patrimonial, mas uma ofensa à essência de sua condição humana e ao direito à existência enquanto povo diferenciado. Por fim, conforme assevera Aguiar (2020, p. 391):

Assim sendo, faz-se necessário transformar o Estado moderno, ao se considerar a história colonial que, de forma violenta, dizimou as famílias originárias e recriou uma teoria política que não seja universal, de um ponto em que não se respeite a realidade dos grupos sociais originários do território brasileiro" (AGUIAR, 2020, p. 391).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho demonstrou que a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 1017365 representou um marco jurídico ao fortalecer a Teoria do Indigenato e rejeitar a tese do Marco Temporal. Ao fazê-lo, a corte reconheceu o caráter originário e declaratório do direito dos povos indígenas à terra, afastando a visão restritiva de que a posse deveria ser comprovada em 1988.

Ademais, a análise revelou que o direito à posse territorial não se limita a uma dimensão patrimonial, mas constitui um elemento essencial para a sobrevivência cultural, física e a dignidade humana das comunidades indígenas. A terra, vista como um patrimônio imaterial, está intrinsecamente ligada à identidade, tradições e ao modo de vida desses povos, além de ser fundamental para a proteção ambiental.

Por fim, apesar do avanço jurisprudencial, a pesquisa também evidenciou um contraste alarmante entre a proteção legal e a realidade prática. Dados da Funai indicam que a grande maioria das terras indígenas ainda sofre com invasões, esbulho possessório e violência, demonstrando que a efetivação dos direitos constitucionalmente garantidos ainda é um desafio a ser superado pelo Estado brasileiro e pela sociedade.

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis Artigo Científico

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Denison Melo de. **Mediação em conflito fundiário urbano envolvendo povos indígenas na Amazônia**: estudo de caso no Parque das Tribos, Manaus – Amazonas. 1. ed. Belo Horizonte (MG): Editora Expert, 2024. Disponível em: <https://experteditora.com.br/wp-content/uploads/2025/03/Mediacao-em-Conflito-Fundiario-Urbano-Envolvendo-Povos-Indigenas-na-Amazonia-Estudo-de-Caso-no-Parque-das-Tribos-Manaus-%E2%80%93-Amazonas.pdf> Acesso em: 13 set. 2025.

85% das reservas são alvos de invasores. Folha de S.Paulo, São Paulo, 13 ago. 2000. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/190125>. Acesso em: 21 set. 2025.

AGUIAR, Denison de Melo. **Do princípio da dignidade da pessoa humana e o conhecimento tradicional associado ao manejo pesqueiro: um estudo de caso na Comunidade Santo Antônio do rio Urubu, no município de Boa Vista do Ramos - Amazonas**. 2012. 226 p. Monografia (Especialização em Gestão Ambiental) - Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2012. Disponível em: <https://pos.uea.edu.br/data/area/titulado/download/31-4.pdf>. Acesso em: 21 set. 2025.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Aprofundando a análise do Tema 1.031 do STF (RE 1.017.365/SC) - Teoria do Indigenato e outros aspectos**. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <https://buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/12459/aprofundando-a-analise-do-tema-1031-do-stf-re-1017365sc-teoria-do-indigenato-e-outros-aspectos>. Acesso em: 15/09/2025 - 19:24

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional nº 134/2024. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Editoração e Publicações, 2024. Disponível em: <https://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/660138>. Acesso em: 21 set. 2025.

PALAVRAS-CHAVE: Demarcação de terras indígenas; Dignidade da pessoa humana; Constituição Federal de 1988; Teoria do Indigenato; Proteção ambiental.

KEY WORDS: Demarcation of indigenous lands; Human dignity; Federal Constitution of 1988; Indigenato Theory; Environmental protection.